



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000439/18	10/10/2018 14:26:30	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00037568-3 / MADEIREIRA BETANIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 64.386.956/0001-56	
2.3 Endereço: RUA CORONEL NECA LEMOS, 623	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRATAPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.970-000
2.8 Telefone(s): (35) 3533-1334 (35) 9959-3690	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00141597-5 / NIVALDO DOS REIS	3.2 CPF/CNPJ: 950.073.266-15	
3.3 Endereço: RUA CORONEL NECA LEMOS, 629	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRATAPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.970-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Dois Irmaos	4.2 Área Total (ha): 25,7650		
4.3 Município/Distrito: PRATAPOLIS/Pratapolis	4.4 INCRA (CCIR): 4342300008685		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4052	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: PRATAPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 309.282	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.709.877	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
308681	7710156	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Inic	0,5693
308670	7710061	SAD-69	23K	Outro	1,0255
309040	7709966	SAD-69	23K	Outro	3,5582
<b>Total</b>					<b>5,1530</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					2,3364
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0000
				Outro: PASTAGEM - PORTOS DE EXTRACA	0,9964
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1225	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	309.200	7.709.800	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Mineração					0,1225
<b>Total</b>					<b>0,1225</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização: 10/10/2018
- Data da vistoria: 29/04/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 07/05/2019

**2. Objetivo:**

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,1225 ha, visando à extração de areia no Rio Santana, localizado no município de Pratápolis/MG.

**3. Da caracterização do Empreendimento:**

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Dois Irmãos, localizado no município de Pratápolis/MG e que possui área escriturada de 25,7650 hectares e área total mapeada de 25,7650 hectares, o que corresponde a 0,99 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, sob n. 4052, desde 16/11/1995, conforme certidão imobiliária, acostada as folhas 04 a 14.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia Médio Rio Grande, sub bacia GD7.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem, benfeitorias e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 62.

**3.1. Do Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:**

A matrícula alvo da intervenção requerida (R-4.052) possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, com área de 05,1530 hectares.

O imóvel rural em tela encontra-se inscrito junto ao SICAR/MG, conforme recibo de inscrição acostado ao processo, sob n. MG-3152907-482A8F94A6534BAF987BAA6D4997DB38, inscrição considerada insatisfatória, uma vez que a área de preservação permanente – APP demarcada no CAR não corresponde a APP demarcada na planta topográfica acostada ao processo - fl. 62.

Conforme planta topográfica apresentada na folha “62”, parte das APP's estão compostas por vegetação nativa e parte por pastagem Brachiária.

**4. Da Intervenção Ambiental Requerida:**

Através de Procuração para fins de extração mineral, acostado ao processo à folha “61”, o proprietário do imóvel em tela AUTORIZOU a pessoa física, Lorena Thainara Dinis, portadora CPF. 083.734.906-04, a realizar extração de areia na propriedade caracterizada acima, por meio de dragagem no leito do Rio Santana, para uso direto na construção civil, instalando a infraestrutura associada na margem esquerda do Rio.

A intervenção é em 01 (um) porto de 00,1225 hectares, para instalação de tubulação de recalque, e tubulação de retorno, localizadas a margem esquerda do Rio Santana, conforme citado na folha “02” (requerimento)

A intervenção requerida localiza-se em área de preservação permanente, a margem esquerda do Rio Santana, nas proximidades da Coordenada UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 309.150 e Y=7.709.800m.

A faixa de APP do Rio Santana, na propriedade em questão, é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea “b”, inciso “I”, artigo 9, da Lei Estadual 20.922/2013, por se tratar de curso d'água superior a 10 (dez) metros de largura.

A atividade em questão é considerada Interesse Social, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013.

**4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade está inserida em área de prioritária para conservação baixa e vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta na plataforma IDE-SISEMA.

**4.2. Da vistoria realizada:**

Conforme vistoria realizada no dia 29/04/2019, acompanhado pela analista ambiental Bethânia Pimenta Cardoso, verificamos que a atividade principal é a pecuária, e ainda foi possível verificar que já houve a extração de areia no mencionado porto pela estruturas existentes, ou seja, paliçada de alvenaria, caixas de sedimentação, pilastras para construção de peneirão.

E ainda foi possível verificar que não foi executado parte das medidas compensatórias, conforme Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA emitida N° 0008010, processo 10030002469/08.

A área da intervenção é de 00,1225 hectares conforme planta topográfica acostada de folha "62", não foi verificado se há áreas subutilizadas, e as áreas de uso restrito (APP), parte encontra-se constituídas em vegetação florestal, e parte em pastagem.

O método de extração de areia se dará por meio de dragagem da água do Rio, e descarregamento direto no pátio de estocagem, fora da APP. sendo que a referida intervenção ocorreram em 01 (um) porto, no mencionado Rio Santana.

A intervenção ambiental está prevista para ocorrer nas proximidades da Coordenada UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K X= 309.150 e Y=7.709.800m

#### 4.3. Da alternativa técnica locacional:

As demais estruturas (plataforma, pátio, estrutura de contenção, caixa de decantação e caixas de sedimentação) estão localizadas dentro da área de preservação permanente, conforme mapa da folha "62", pois a faixa da APP é considerada 50 (cinquenta) metros de largura.

#### 4.4. Medidas mitigadoras básicas:

Não foram apresentadas.

#### 4.5 - Regularidade para extração mineral:

Não foi possível a consulta ao site do SIGMINE (<http://sigmine.dnrm.gov.br/webmap/>), pois não foi apresentado requerimento junto ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM

#### 5. Medidas Compensatórias:

O empreendedor propõe em executar o Projeto Técnico Reconstituição da Flora – PTRF, como medida compensatória área de 01,00,00 hectares, localizada em área de preservação permanente, a margem esquerda do Rio Santana, conforme projeto acostado de folhas "29 a 58" e demarcação junto a planta topográfica acostada na folha "62".

#### 6. Análise Técnica:

Sendo assim, não sou de acordo com a proposta do mencionado Projeto Técnico Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, pois a área de preservação permanente na margem do Rio Santana, onde está localizado o imóvel em tela é de 50 (cinquenta) metros, e não de 30 (trinta) metros, conforme demarcado em planta topográfica acostado no processo folha a"62"

#### 7. Conclusão:

- Considerando que não foi apresentado requerimento junto ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM;
- Considerando que não foi apresentado medidas mitigadoras;
- Considerando que foi apresentada planta topográfica com área de preservação permanente de 30 metros de largura, sendo que a largura do Rio é superior que 10 (dez) metros;
- Considerando que não foi possível a consulta ao site do SIGMINE (<http://sigmine.dnrm.gov.br/webmap/>), pois não foi apresentado requerimento junto ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM;
- Considerando a diferença da área de preservação permanente no Recibo do Cadastro Ambiental – CAR – em comparação com a planta topográfica;
- Considerando que não foi executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme citado nas medidas mitigadoras e compensatórias em Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA emitida em 31/03/2010;
- Considerando que não foram demarcadas as áreas de reserva legal na planta topográfica apresentada;
- Considerando que para emissão de outro Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, que o empreendedor primeiramente execute as medidas mitigadoras e compensatórias, conforme citada em DAIA emitido anteriormente

Assim sou de parecer DESFAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental solicitada em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,1225 hectares, visando à passagem de tubulação de captação de polpa minerária e retorno de águas ao leito do Rio Santana, acesso ao curso d'água para manutenção da draga/balsa ali instalada, por contrariar a legislação vigente.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 29 de abril de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS****Relatório**

Foi requerido por MADEIREIRA BETÂNIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 64.386.956/0001-56, a autorização para a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, localizada na propriedade denominada “Sítio Dois Irmãos”, situada no Município e Comarca de Pratápolis/MG, inscrita no CRI daquela comarca sob o nº 4.052.

Apresentada inscrição do imóvel no SICAR (fls. 23/26).

Verificado o recolhimento da Taxa de análise e vistoria (fls. 64-v).

O empreendedor não apresentou processo junto ao DNPM.

É o relatório, passo à análise.

**Análise**

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, para fins de extração mineral.

Ficou constatado pela Analista Ambiental vistoriante que o empreendimento descumpriu as medidas condicionantes assumidas no processo de intervenção ambiental anterior de nº 10030002469/08 discriminadas no DAIA nº 0008010.

Assevera-se ao fato, que o descumprimento de medidas condicionantes são fatores frequentemente causadores de degradação ambiental no solo, em Área de Preservação Permanente e em curso d'água, tornando o empreendimento não sustentável ambientalmente.

A Analista Ambiental vistoriante verificou ainda que o Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTR apresenta inconsistência de área, estando, portanto, em desconformidade com o instituto da compensação ambiental por intervenção em APP exigida pela Resolução CONAMA Nº 369/2006.

Foi verificado, também, que a APP cadastrada no CAR não coaduna com a planta topográfica

Dessa forma, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Assim, o Parecer Técnico foi desfavorável às intervenções ora requeridas.

Não foi encontrado nos autos do processo, nem informado no Parecer Técnico sobre a lavratura de Auto de Infração pelo descumprimento das medidas condicionantes constantes do DAIA 0008010.

**Conclusão**

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida.

Deverá ser lavrado Auto de Infração decorrente do não cumprimento das medidas condicionantes firmadas no DAIA anterior.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Varginha, 24 de maio de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 24 de maio de 2019